CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2588/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob o n.° 196.813.990-72, portador da Cédula de Identidade n.° 5004789466 SSP/DI/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, 230, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.833.911/0001-01, com sede na Av. Venâncio Aires, n° 134, sala 311, bairro cidade baixa, Porto Alegre/RS , representada neste ato pelo Sr. **Henrique Forster de Freitas Lima**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n° 4004432037 SSP/RS e CPF n 335.096.970-49 residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, n° 134, apto 311, bairro cidade baixa, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 2588/2023 - Inexigibilidade nº 12/2023, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para assessoria na execução da Lei Complementar n° 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, contemplando:

- Assessoria na elaboração de editais;
- Equipe de pareceristas para a escolha dos melhores projetos;
- Assessoria nas avaliações e fases recursais;
- Assessoria nas execuções dos projetos selecionados;
- Assessoria na elaboração e julgamento das prestações de contas ao município;

- Assessoria na prestação de contas do município para o ministério da cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

A execução dos serviços se dará em um prazo de 12 (doze) meses, e contemplará:

- Assessoria na elaboração de editais;
- Equipe de pareceristas para a escolha dos melhores projetos;
- Assessoria nas avaliações e fases recursais;
- Assessoria nas execuções dos projetos selecionados;
- Assessoria na elaboração e julgamento das prestações de contas ao município;

As entregas dos objetos se darão como previsto em cada etapa:

1. Elaboração dos Editais;
2. Seleção dos Projetos com a participação de Pareceristas Externos;
3. Publicação da Ata dos Resultados Preliminares;
4. Análise de eventuais recursos;
5. Publicação do Resultado Final;
6. Homologação dos Resultados após a análise da documentação fiscal;
7. Contratação dos contemplados;
8. Pagamento;
9. Acompanhamento da Execução dos projetos;
10. Prestação de contas do Município.

Os contatos se farão de forma *online*, e, se necessário, de forma presencial, em colaboração com a Comissão designada pela Prefeitura (até 3 membros) para coordenar a execução do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a data de sua assinatura, prorrogável em caso de comprovada necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato em **R$ 3.750,89** (três mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), valor da adjudicação feita através do Processo Administrativo nº 2588/2023 - Inexigibilidade nº 12/2023.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, uma de 60% do valor ao final da entrega dos editais, mediante emissão de nota fiscal, representando R$ 2.250,53 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), e outra parcela ao final dos serviços, de 40% do valor, representando R$ 1.500,36 (um mil e quinhentos reais e trinta e seis centavos).

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter no campo "Observações" a seguinte indicação: Processo Administrativo nº 2588/2023 - Inexigibilidade nº 12/2023.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos 57, §1, II e 58, §2, da Lei n.° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Caso o contrato venha a ter prazo de duração superior a 12 meses, por motivo alheio à vontade da CONTRATADA, será concedido reajuste de preços pelo índice oficial do IPCA do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.06 – Fundo Municipal da Cultura; 1045 – Apoio às ações de Produção Audiovisuais e Salas de Cinemas – LC 195/2022; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1715.

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.06 – Fundo Municipal da Cultura; 1046 – Apoio às ações nas demais Áreas da Cultura – LC 195/2022; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1716.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

1 - A acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos e serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela prestação.
2 - Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
2 - Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Processo, tudo a encargo da CONTRATADA;
3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Processo e na Proposta apresentada.
4 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da servidora Jocelaine Pivetta Prevedello, Coordenadora de Serviços da Cultura, e-mail: jocelainepprevedello@gmail.com. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os 77 a 80 da Lei n. 8.666 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: **Clovis Alberto Montagner**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: **Henrique Forster de Freitas Lima**
Freitas Lima Sociedade Individual De Advocacia

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em_____/_____/_____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706